



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº. 312 / 2008.

"Autoriza a Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo) celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. para empréstimo consignado e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento do servidor público, a favor de terceiros, poderá ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo:

§ 1º - Fica a Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo) autorizada a firmar com o Banco Bradesco S.A., com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Canitar.

§ 2º - As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida percebida pelo mesmo. Considera-se remuneração líquida o vencimento mensal mais as vantagens fixas deduzidos os descontos legais.

§ 3º - Os empréstimos bancários em que conste como signatário a Prefeitura e ou Câmara Municipal de Canitar, serão concedidos a todos os servidores da administração direta e indireta.

§ 4º - Os servidores públicos municipais interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco Bradesco S.A.

§ 5º - O saldo de rescisão contratual do servidor público municipal que se desvincular da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por qualquer motivo, se previamente autorizado por ele, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos.

§ 6º - No caso de desligamento do servidor público, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório,

PREFEIT
Registrad



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Prefeitura ou a Câmara Municipal de Canitar, de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta de dotações do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de março de 2.008


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 13, Livro nº 01
